

Certidão de Objeto e Pé

Armando Fontoura Borges Filho

Processo nº 5030592-33.2025.8.08.0012

2º Vara Criminal de Vitória/ES



Número: **5030592-33.2025.8.08.0012**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara Criminal**

Última distribuição : **01/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Calúnia, Difamação, Simples**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CELIA MARIA VILELA TAVARES (AUTOR)		LAYLA DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO)	
ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO (REU)		LARA SHERMAN BERETTA DE CASTRO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	28/07/2026 15:05	Certidão	Certidão

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, revendo os autos do processo eletrônico (Sistema PJe) em epígrafe, que dele constam as seguintes informações:

I – DADOS DO PROCESSO

- Número do Processo: 5030592-33.2025.8.08.0012

- Classe Processual: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

- Assunto Principal: Calúnia, Difamação, Simples

- Data de Distribuição/Ajuizamento: 17/12/2025

- Segredo de Justiça? NÃO

- Polo Ativo / Autor: CELIA MARIA VILELA TAVARES

- Polo Passivo: ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO

- Vítima (se houver): Não informada

II – DO OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de ação penal de iniciativa privada na qual a querelante pleiteia a responsabilização criminal do querelado pela prática, em tese, dos crimes de calúnia e difamação.

III – DO PÉ (SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL)

Em 04/03/2026, foi certificada a redistribuição dos autos do 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Cariacica em cumprimento à decisão de ID 90373452, com posterior remessa/distribuição para a 2ª Vara Criminal de Vitória em 01/04/2026.

Recursos/Incidentes Pendentes: Não há registro de recursos pendentes; o feito encontra-se em fase inicial após redistribuição.

IV – ENCERRAMENTO

Certidão isenta de custas em conformidade com o benefício da assistência judiciária gratuita deferida nos autos.

O referido é verdade e dou fé. A presente certidão é expedida eletronicamente, dispensando assinatura física, nos termos das normas vigentes deste Tribunal.

